

Requerimento de Execução de Decisão Judicial Condenatória

REFª: 51130105

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949 Email: susana.valente@pra.pt

Fax: 21 388 2635 NIF: 166254819

TRIBUNAL COMPETENTE, TÍTULO EXECUTIVO E FACTOS

Finalidade: Execução nos próprios autos

Tribunal Competente: Viseu - Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Especie: Exec Sentença próprios autos (Ag. Exec) s/ Desp Liminar

Valor da Execução: 1 221,71 € (Mil Duzentos e Vinte e Um Euros e Setenta e Um Cêntimos)

Nº Processo: 6195/24.OYIPRT Sertã - Juízo de
Competência Genérica

Finalidade da Execução: Pagamento de Quantia Certa - Dívida comercial [Cível (Local)]

Título Executivo: Decisão judicial condenatória

Factos:

1. A Exequente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial, que tem por objeto: a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No exercício da respetiva atividade profissional, a Exequente, a pedido da Executada, forneceu-lhe diversos bens, tendo a Executada se comprometido a pagar os valores acordados.

3. Na sequência do fornecimento de bens, a Requerente procedeu à emissão da respetiva fatura, conforme melhor se encontra demonstrado no Requerimento de Injunção, no âmbito do processo n.º 6195/24.OYIPRT.

4. Sucede que, não obstante as diversas interpelações da Exequente para que a Executada procedesse ao pagamento da referida fatura, esta não o fez, nem na data do respetivo vencimento, nem posteriormente, incumprindo com a obrigação a que estava adstrita, constituindo-se, assim, em mora, pelo que a Exequente em 18.01.2024 apresentou requerimento de injunção.

5. Na sequência da frustração da notificação do requerido, o procedimento de injunção em causa foi distribuído para o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Juízo de Competência Genérica da Sertã, onde seguiu termos sob a forma de Ação Especial para Cumprimento de Obrigações Pecuniárias.

6. Após ser válida e regularmente citada, a ora Executada não apresentou contestação, sendo certo que também não se verificou a existência de qualquer exceção dilatória ou a manifesta improcedência do pedido.

7. Nesse sentido, veio a ser proferida Sentença a conferir força executiva à petição, nos termos do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-lei n.º 269/98 de 1 de setembro, no dia 11.11.2024.

8. Assim, ao valor reconhecido no documento supra citado (EUR 1.132,15) deverão acrescer os

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

juros de mora, entretanto vencidos, desde a data da apresentação do requerimento de injunção (i.e., 18.01.2024), até efetivo e integral pagamento, calculados à taxa legal de juro comercial em vigor sobre o capital em dívida (EUR 712,85), os quais na presente data (i.e., 24.01.2025) se cifram em EUR 89,56 (oitenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

9. A quantia exequenda ascende, assim, na presente data, a EUR 1.221,71 (mil, duzentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos).

10. Ao montante acima acrescerão ainda os juros vencidos (às respetivas taxas legais) até integral e efetivo pagamento, as quantias referentes a honorários e despesas do Agente de Execução e demais custas judiciais que se venham a apurar a final.

11. A quantia exequenda é certa, líquida e exigível e a sentença condenatória constitui título executivo ao abrigo do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea a) do Código de Processo Civil.

CUSTAS JUDICIAIS

Exequente: Correia & Correia, Lda.

Descrição	Ref.ª (DUC)	Valor
Taxa de Justiça	702880095058320	25,50 €

EXEQUENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda.

Profissão/Actividade:

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código Postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF:

502069732

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

Apoio Judiciário: Não requerido

EXECUTADO

Nome/Designação: Auto Universal do Vouga, Lda.

Profissão/Actividade:

Morada: Varzea

Localidade:

Código Postal: 3660-694 S.PEDRO DO SUL

Telefone:

Fax:

NIF:

500705615

Email:

IBAN:

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome: PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Cédula: 5738

Morada: R Carlos Seixas, 255, s/C-V Dtª

Localidade: COIMBRA

Código Postal: 3030-177 COIMBRA

Telefone: 211950620/9184 Fax:
75833

Email: 5738@solicitador.net

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Valor Líquido:	1 132,15 €
Valor dependente de simples cálculo aritmético:	89,56 €
Valor NÃO dependente de simples cálculo aritmético:	0,00 €
Total:	1 221,71 €

Valor líquido:

-EUR 1.132,15- valor reconhecido com a Sentença a conferir força executiva ao requerimento de injunção;

Valor dependente de simples cálculo aritmético:

-EUR 89,56- juros de mora contabilizados à taxa legal comercial em vigor desde a entrada do requerimento de injunção até à presente data.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta:

-Procuração Forense

DOCUMENTOS

Doc. 1 - Procuração forense

Documento 0,05 MB (1 pág.) 255E49E3CF6CE5F8AC9A0AF8AEC92C1CE76A792477039E8B89EF1B119C7B821E

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.